

INFORME EPIDEMIOLÓGICO

VIOLÊNCIA FÍSICA CONTRA A MULHER

SUMÁRIO

- Introdução..... 02
- Dados epidemiológicos do Mato Grosso.....03
- Dados epidemiológicos do Várzea Grande.....05
- Conclusão.....06
- Referências

Observou-se em Várzea Grande um aumento progressivo no número de casos de violência física contra a mulher nos anos entre 2019-2022, sendo que o maior aumento ocorreu no ano de 2021 para 2022.



ACADÊMICOS DE MEDICINA ETAPA 2/UNIVAG

Arthur Alves Costa Matheus;
Jhane Evellin Advincula Brioschi;
Maria Fernanda Pires Santana;
Maria Júlia Sanches Calhao;
Mariana Prado Nogarolli;
Matheus Oliveira Bini.

DOCENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO
Juliana Ramos Leones Tassinari

SUPERVISORA DO PEI
Patrícia da Silva Ferreira



Edição nº 7. Dezembro de 2023
Centro Universitário – UNIVAG
Curso de Medicina
Programa Extensionista Integrador

ISSN: 2966-2222

Introdução

No contexto mundial, entre os anos de 1949-1962, iniciou-se o combate à violência contra a mulher com a criação da Comissão de Status da Mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU). O documento consistia em tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas, nele foram declarados todos os direitos e liberdades humanos que devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres - Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Posteriormente, em âmbito nacional, deu-se início à implementação de uma série de medidas protetivas visando a solução da problemática, dentre elas, a criação do SOS Mulher (1981) no Rio de Janeiro, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (1985), da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e, finalmente, em 7 de agosto de 2006, a lei 11.340 (Lei Maria da Penha) foi reconhecida e sancionada, garantindo o amparo legal para a proteção da vítima, incluindo exclusão de punição por penas alternativas, e garantindo o direito à manutenção do vínculo trabalhista por até 6 meses, em caso de necessidade de afastamento.¹

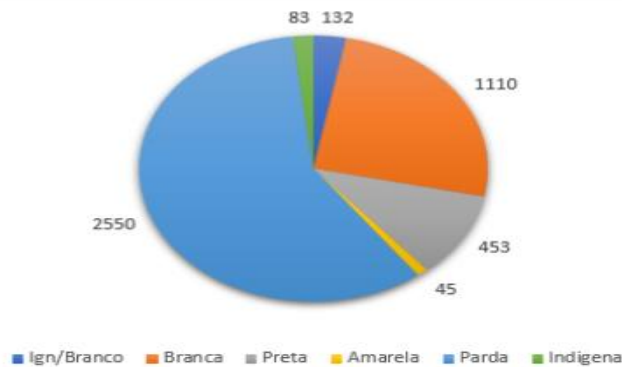
Além de tornar a penalização mais rígida, ela tipifica como crime cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.²

Dentre essas, a violência física ganhou destaque, pois, em certo nível, ela pode ser letal, por esse motivo, em 2015, entrou em vigor a Lei do feminicídio 13104/15,³ que tornou a penalidade desse crime ainda mais rigorosa, aumentando a pena em anos de prisão de acordo com a gravidade do caso. Em consonância a isso, a notificação de violência doméstica e/ou outras violências foi acrescentada à Lista Nacional de Notificação Compulsória pela portaria 204 de fevereiro de 2016 e ganhou caráter imediato - feita pelo profissional de saúde em até 24h pelo meio mais rápido possível.⁴

Visto que as notificações feitas ficam acessíveis à população pelo banco de dados do DWWEB e DataSUS, os quais as informações são computadas pelo SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), para a confecção deste informe, foi feita coleta e análise dos números de violência doméstica de caráter físico contra a mulher dos últimos 4 anos, a níveis estaduais, municipais e locais. Além disso, os indicadores que caracterizam o perfil das vítimas e o vínculo dos agressores foram escolhidos para a realização dessa análise epidemiológica.

Dados epidemiológicos do Mato Grosso

Gráfico 01. Distribuição de casos notificados por raça/cor das vítimas de violência física doméstica, Mato Grosso, 2019 a 2022.



Fonte: DATASUS.

Com relação às notificações apresentadas por raça/cor, nota-se o predomínio das vítimas que se identificam como mulheres pardas, sendo possível observar que a distribuição percentual dos casos entre os anos de 2019 a 2022 foi de 58%. Em comparação, o segundo maior grupo de vítimas se identificam como mulheres brancas, atingindo 25% do total de notificações.

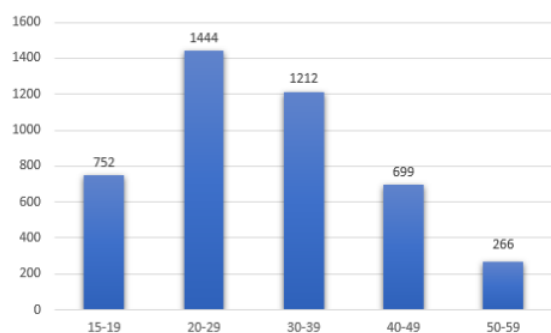
Figura 01. Distribuição de casos notificados de acordo com o grau de parentesco do agressor com a vítima, Mato Grosso, 2019 a 2022.



Fonte: DATASUS.

Na figura 02, pode se observar que o principal agressor dos casos notificados possui o vínculo conjugal com a vítima, atingindo percentual de 50%, seguido pelo vínculo de ex-cônjuge, com 18%. Esses dados indicam que a formação de laços matrimoniais influenciam diretamente no aumento dos casos de violência.

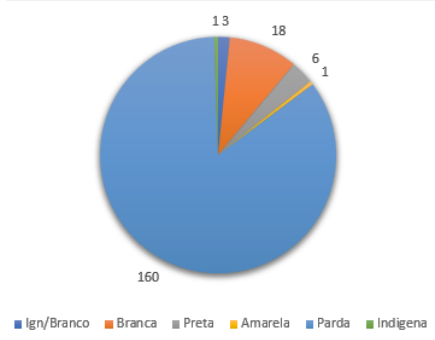
Gráfico 02. Distribuição de casos notificados segundo faixa-etária vítimas de violência física doméstica, Várzea Grande, Mato Grosso, 2019 a 2022.



Fonte: DATASUS.

O número de vítimas predominou na faixa etária entre 20 a 29 anos atingindo em 2019 até 2022 (33,0%), demonstrando o quanto jovens nessa idade são vulneráveis a agressões no âmbito doméstico. A faixa etária de 30 a 39 anos apresentou, no mesmo período, um total de 1.212 notificações (27,7%), em terceiro plano a faixa etária dos 15 a 19 anos atingiu 752 notificações (17,1%) nos mesmos anos, já de 40 a 49 anos um número pouco menor de 699 casos notificados (15,9%) nesse intervalo de tempo. Por último, na faixa dos 50 a 59 anos houveram 266 casos (6,0%).

Gráfico 03. Distribuição de casos notificados por raça/cor das vítimas de violência física doméstica, Várzea Grande, Mato Grosso, 2019 a 2022.

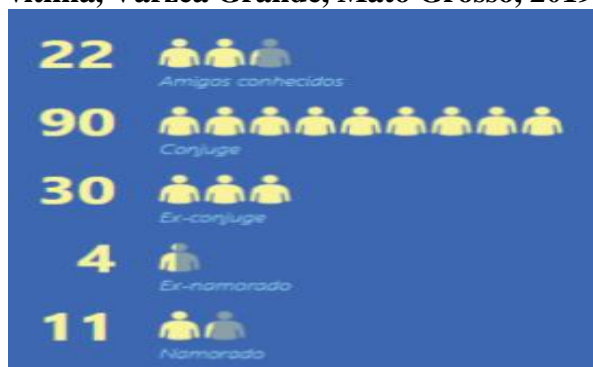


Fonte: DATASUS.

Com relação às notificações apresentadas por raça/cor, nota-se o predomínio das vítimas que se identificam como mulheres pardas, sendo possível observar que a distribuição percentual dos casos entre os anos de 2019 a 2022 foi de 84,6%. Em comparação, o segundo maior grupo de vítimas se identificam como mulheres brancas, atingindo 9,5% do total de notificações.

Dados epidemiológicos de Várzea Grande

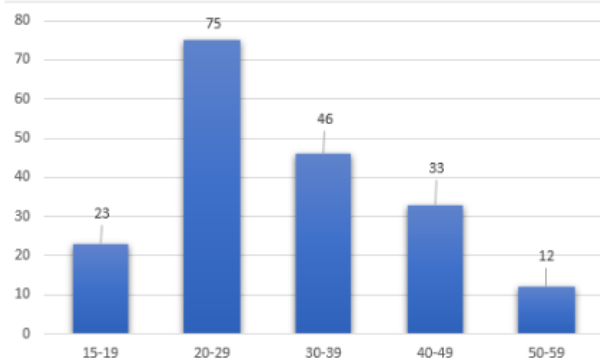
Figura 02. Distribuição de casos notificados de acordo com o grau de parentesco do agressor com a vítima, Várzea Grande, Mato Grosso, 2019 a 2022.



Fonte: DATASUS.

Na figura 05, pode se observar que o principal agressor dos casos notificados possui o vínculo conjugal com a vítima, atingindo percentual de 57,3%, seguido pelo vínculo de ex-cônjuge, com 19,1%. Esses dados demonstram, novamente, que a formação de laços matrimoniais influenciam para um aumento no número de notificações quando comparado aos outros.

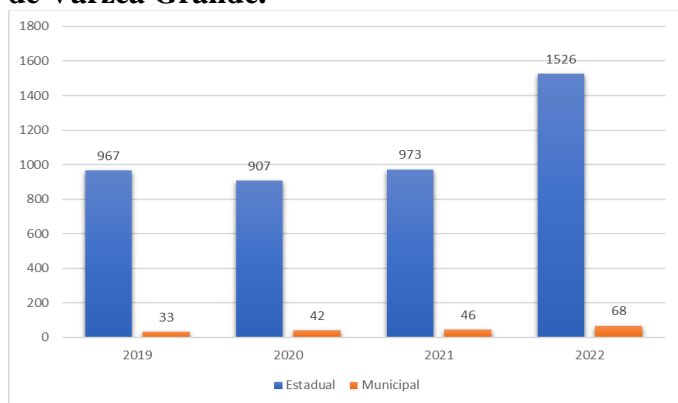
Gráfico 04. Distribuição de casos notificados segundo a faixa etária das vítimas de violência física doméstica, Várzea Grande, Mato Grosso, 2019 a 2022.



Fonte: DATASUS.

O número de vítimas predominou na faixa etária entre 20 a 29 anos atingindo em 2019 até 2022 (39,6%), demonstrando o quanto jovens nessa idade são vulneráveis a agressões no âmbito doméstico. A faixa etária de 30 a 39 anos apresentou, no mesmo período, um total de 46 notificações (24,3%), em terceiro plano a faixa etária dos 40 a 49 anos atingiu 33 notificações (17,4%) nos mesmos anos, já de 15 a 19 anos um número pouco menor de 23 casos notificados (12,1%) nesse intervalo de tempo. Por último, na faixa dos 50 a 59 anos houveram 12 casos (6,3%).

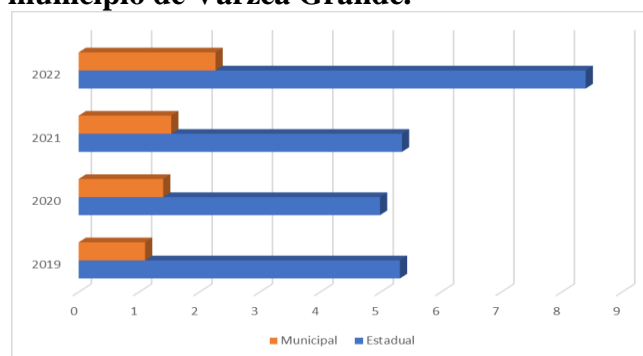
Gráfico 05. Comparação de ocorrência de violência física entre Estado de Mato Grosso e o município de Várzea Grande.



Fonte: DATASUS.

Na figura 07, nota-se que Várzea Grande é responsável por 3 a 4% dos dados do estado de Mato Grosso de notificação de violência contra a mulher, apontando uma quantidade significativa de casos de violência física contra mulher em âmbito doméstico no município.

Gráfico 06. Comparação anual de ocorrência de violência física no Estado de Mato Grosso e no município de Várzea Grande.



Fonte: DATASUS.

Na criação da figura 08, foi calculada a proporção do número de notificações de violência contra a mulher comparado ao número de mulheres da população adscrita em níveis estadual e municipal ao longo dos anos de 2019 a 2022. Notou-se que, no âmbito municipal, o número de mulheres que sofrem ou vivem em situação de violência só aumentou com o passar dos anos. Já no contexto estadual houve uma redução no número de casos de 2019 para 2020 (7%) e após isso os valores apenas cresceram de 2020 até 2022 (68%). Vale ressaltar que os valores da população de mulheres utilizados no denominador dos cálculos são respectivos apenas ao ano de 2022, sendo este o último censo realizado pelo IBGE.

Conclusão

Com base na análise dos dados de notificação, verificou-se que o número de casos a nível estadual sofreu um decréscimo nos anos de 2019-2020, podendo esse estar atrelado a emergência da pandemia pelo Coronavírus (Covid-19) que influenciou diretamente na realização das notificações dos demais agravos ou a real diminuição dos casos de violência, não é possível afirmar nenhuma das duas hipóteses. No entanto,

observou-se um aumento de 68% entre os anos de 2020 a 2022 o que, também, pode estar relacionado a pandemia e as condições sociais que por ela foram impostas, como o isolamento social e o trabalho remoto. Já na perspectiva municipal, observou-se um aumento progressivo no número de casos de 2019-2022 sendo válido ressaltar que o maior aumento ocorreu do ano de 2021 para o ano de 2022.

Nesse sentido, além de ser uma exigência legal, a notificação dos casos de violência configura-se como etapa essencial na Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde das mulheres, crianças, adolescentes e suas famílias em Situação de Violência (BRASIL, 2010) que prevê também o acolhimento, o atendimento, os cuidados profiláticos, o tratamento, o seguimento na rede de cuidado e a proteção social, além das ações de vigilância, prevenção das violências e promoção da saúde e da cultura da paz. O trabalho de cada profissional que atende essas pessoas é estratégico para o fortalecimento da vigilância e da rede de atenção e proteção, incluindo o papel deles no preenchimento das fichas de notificação. A relevância dessa ação para a vigilância epidemiológica é notória para conhecer a magnitude e a gravidade das violências e identificar os casos que permanecem “ocultos” nos espaços privados e públicos para compreender a situação epidemiológica desse agravo nos municípios, estados e no país.

Outrossim, é pertinente mencionar a existência dos núcleos de apoio como disque denúncia e atendimento por meio das mídias sociais. Os canais de atendimento são cruciais para o combate desse agravo, dado que, garante o sigilo absoluto do denunciante que pode delatar abertamente o tipo de violência e o indivíduo que a realizou,² contribuindo, assim, para a solução da problemática e maior segurança da vítima e do indivíduo que fez a denúncia. O número para acionar tais garantias é 180 para a Central de Atendimento à Mulher, esse serviço de utilidade pública registra e encaminha denúncias de violência contra a mulher aos órgãos competentes.

A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) possui dois canais de atendimento, o WhatsApp através do número (61) 99656-5008, ao entrar em contato, uma mensagem automática será enviada e logo em seguida o indivíduo é transferido para falar com um dos atendentes. O outro canal da ONDH funciona por meio do aplicativo “Telegram” disponível para acesso no seguinte link do Telegram: *Contact @Direitoshumanosbrasilbot*. Após o contato e respectiva denúncia, o atendente fica responsável por fazer o encaminhamento para as autoridades locais específicas da região onde ocorreu a violência, de forma rápida e resolutiva.

Ademais, existem as unidades físicas locais que são importantes para dar suporte àquelas que foram afetadas psicologicamente, fisicamente e socialmente pelo ato violento sofrido. Como referência desse tipo de unidade, a “Casa de Sarita”, localizada no município de Várzea Grande, atende mulheres e meninas pela Rede de Proteção ao Combate à Violência contra a Mulher, fornecendo Assistência Social e outros serviços como atendimento de saúde; esportes e lazer; oficinas e programas de empreendedorismo e terapias complementares. Dentre as atividades citadas, é necessário destacar que a espiritualidade é trabalhada, apoiada e desenvolvida a fim de garantir cuidado, compreensão e a multidimensionalidade da pessoa em

questão, sendo que cada crença e suas particularidades são respeitadas com o intuito de criar uma atmosfera na qual a mulher se sinta compreendida e acolhida.

Em síntese, conclui-se que a notificação dos casos de violência física contra mulher possui grande importância e seu processo ainda enfrenta obstáculos para se tornar plenamente eficaz e funcional para a população devido à dificuldade de encontrar dados e informações relacionadas ao tema. Por esse motivo urge que os sistemas de Vigilância promovam novas organizações e estruturas de atendimento capazes de qualificar a atenção necessária à pessoa em situação de violência, bem como daqueles com que possui vínculos familiares, para que esta seja atendida de forma resolutiva e integral.

Referências

1. Brasil. Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União. 2006 Aug 08; 76 (1 Seção): 1.
2. Instituto Maria da Penha. Tipos de Violência. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>
3. Brasil. Lei do Femicídio 13.104 de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União. 1 Mar. 2015.
4. Brasil.. Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Diário Oficial da União. 1 Set. 2022.
5. Notificação de violências interpessoais e autoprovocadas . [Internet]. gov.br. [citado em 24 Nov.2023].Disponível em:https://www.gov.br/saude/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/svsa/acidenteseviolencia/cartilha_notificacao_violencias_2017.pdf.
6. Brasil. Portaria no. 3.418, de 31 de agosto de 2022. Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Diário Oficial da União. 1 Set. 2022.
7. UNA-SUS. Universidade Federal do Maranhão. Gestão pública em saúde: sistemas de informação de apoio à gestão em saúde. São Luís: EDUFMA; 2016.
8. Brasil. Institui o Código Civil do Brasil. Diário Oficial da União. 2002 Jan 11; 1 (1 Seção): 1.
9. "Estatuto da Mulher." Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/243373-estatuto-da-mulher/#:~:text=A%20proposta%20trata%20do%20direito>
10. Brasil. Lei Maria da Penha na íntegra e comentada." Instituto Maria da Penha. Available from:<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>